



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

APOSTILAMENTO N° 02

CONTRATO N° 016/2023

ORIGEM: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio, bem como terceirização de mão de obra, para exercício de atividades-meios do legislativo municipal.

CONTRATADA: NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Candeias, Bahia, 10 de março de 2025.

Ao

Excelentíssimo Sr.

Rosana de Souza Silva

Presidente da Câmara Municipal de Candeias

Assunto: Solicitação/Justificativa/Apostilamento

Senhor Presidente,

Vimos, por conduto desta missiva, apresentar a V. Exa. a proposta de apostilamento ao contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio, bem como terceirização de mão de obra, para exercício de atividades-meios do legislativo municipal, tombado sob o nº 16/2023, entabulado com a empresa NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, através do qual pretende-se levar a efeito a sua repactuação, em virtude das alterações promovidas pela CCT - 2025/2026 (anexo), de incidência precisa ao ajuste em vértice.

O procedimento em comento busca, portanto, a aplicação dos efeitos desinentes da CCT ao contrato em lume, já que tais encargos serão suportados pela Contratada e impactará na equação econômico-financeira outrora firmada, fazendo jus, então, à repactuação.

Via de regra, a data base que serve de baliza para que se erija reajustamento é aquela na qual foram apresentadas as propostas. Todavia, no caso de reajuste/repactuação decorrente de alteração de salários normativos ou salário mínimo legal, a da-



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

ta base é aquela em que depositada a norma coletiva. Tudo isso, acredito, dá ensanchas ao reajustamento do último período, cujos fatos geradores assentaram-se nos primeiros dias de 2025.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado o primeiro apostilamento com a concessão de reajuste, conforme documentos e planilha em anexo.

Requer-se, igualmente, que a procuradoria jurídica examine o pedido de reajustamento capitaneado pela Contratada.

Nada obstante despiciendo, anunciamos, ainda, que as pretendidas alterações serão levadas a efeito em conformidade com as normas hospedadas na legislação de regência.

No ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: Segundo requerimento de repactuação de preços do contrato Nº 016/2023

REFERENTE: Majoração de preço em decorrência da nova Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, SEAC-BA / SINDILIMP-BA 2024

Prezados Senhores,

A **NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pc. Sta Tereza, nº 154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 23.459.958/0001-40, serve-se da presente para requerer, a **repactuação do contrato Nº 016/2023, formado entre as partes em 24 de fevereiro de 2023, oriundo do Pregão Presencial Nº 001/2023, realizado no dia 17 de fevereiro de 2023.**

DA PREVISÃO DO CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES:

A repactuação de um contrato pode ser solicitada para reestabelecer a equação econômico-financeira desequilibrada em face da chegada do período da data base prevista em acordos coletivos, dissídios ou convenções coletivas de categorias de profissionais previstas nos custos do contrato administrativo.

Tais incidências repercutem, diretamente no desequilíbrio econômico e financeiro do mencionado contrato. Com base na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato, é que solicitamos que se proceda o reequilíbrio econômico e financeiro do supracitado Contrato de Prestação de Serviços, com o objetivo de promover a manutenção das condições econômico-financeiras e da continuidade no cumprimento das obrigações pactuadas.

Vale ressaltar que o requerimento, ora em debate, tem fundamentação expressa no contrato pactuado entre as partes, qual seja, o contrato nº 016/2023, como se pode observar na cláusula abaixo:



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12. O reajustamento dos preços contratuais será realizado de forma regular e anualmente, contados da data de apresentação da proposta, de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, ou em períodos menores, resguardadas as disposições legais da matéria, sendo processado de acordo com o critério abaixo relacionado:

14.2. O reajustamento dos preços acima será processado de acordo com o critério abaixo:

a) Caso venha ocorrer alteração, durante a prestação dos serviços, em qualquer dos itens de composição de seus custos, os preços mensais dos mesmos deverão ser recompostos, por provocação do contratante ou solicitação e comprovação da Contratada que deverá descrever de forma detalhada tal alteração e submetê-la à aprovação do Contratante.

Cabe ressaltar que a data base da categoria envolvida da prestação dos serviços objeto do contrato evidência é 01º de janeiro, conforme **SEAC-BA / SINDILIMP-BA**.

DA VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA E A ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

O segundo Termo Aditivo foi realizado no dia 23 de fevereiro de 2024, E, o preço ajustado para pagamento mensal, a título dos serviços prestados é de R\$ 90.290,22 (noventa mil duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos). Tal preço fora acordado levando-se em conta a metodologia de cálculo constante na planilha de composição de custos, com base na Convenção Coletiva do Trabalho SEAC-BA / SINDILIMP-BA, de nº BA000001/2024, referente ao ano de 2024, que teve sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2024.

Todavia foi homologada a nova CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para o ano de 2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000817/2024, DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2024, com vigência de 02 (dois anos) compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, com data base em 1º de janeiro.

Assim e em consonância ao que determina o contrato firmado entre as partes e mediante apresentação dos documentos comprobatórios, solicitamos a **REACTUAÇÃO DE PREÇOS** para o ano de 2025 EM FUNÇÃO DAS MAJORAÇÕES que ocorreram com o advento da nova Convenção Coletiva da Categoria.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA; E SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro de 2025, as empresas concederão **reajuste linear de 7.23% (sete virgula vinte e três por cento)** aos seus empregados, incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado da seguinte forma: a) 8,50% (oito e meio por cento) para os pisos até R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho. A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas concederão reajuste de 4% (quatro por cento) para os pisos iguais ou acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o registro da convenção, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025, sendo que em janeiro de 2026, deverão cumprir o novo piso salarial, de forma automática, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo o caput desta cláusula.

Tais incidências novamente irão repercutir diretamente no desequilíbrio econômico e financeiro do mencionado contrato. Fazendo-se necessário a repactuação



dos preços que é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente Los encargos e vantagens assumidos.

Assim a revisão pode ser buscada sempre que ocorrerem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Tendo em vista que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é uma necessidade emergencial afim de equilibrar as contas da empresa, solicitamos que seja acatado nosso pleito.

Abaixo segue demonstrativos de variação de preços (salários e benefícios) para melhor elucidar o cenário e a solicitação:

DEMOSTRATIVO DE SALARIOS		
CATEGORIAS	SALÁRIO NORMATIVO – CCT BA000001/2024	SALÁRIO NORMATIVO – CCT BA000817/2025
Agente de Limpeza	R\$ 1.426,80	R\$ 1.530,00
Copeira	R\$ 1.434,14	R\$ 1.537,83
Jardineiro	R\$ 1.484,90	R\$ 1.592,26
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.426,80	R\$ 1.530,00

DEMOSTRATIVO DE BENEFICIOS		
CATEGORIAS	VALORES PRATICADOS EM 2024 – CCT BA000001/2024	NOVOS VALORES – CCT BA000817/2025
Assistência Médica	R\$ 170,00	R\$ 280,00
Assistência Odontologia	R\$ 14,00	R\$ 23,00
Seguro de vida	R\$ 5,66	R\$ 6,07

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO - REGISTRO NO MTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEAC - SINDILIMP 2025/2026, SOB O N° BA000817/2024

Inicialmente, cabe salientar que o nosso ordenamento jurídico estabelece três instrumentos para a viabilização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, sendo eles, o **REAJUSTE**, como um remédio para o desequilíbrio causado pelo processo anual normal inflacionário, a **REVISÃO**, para os casos previstos no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, a exemplo do supramencionado fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e, por fim, a

REPACTUAÇÃO para restabelecer a equação econômico-financeira desequilibrada em face da chegada do período da data base prevista em acordos coletivos, dissídios ou convenções coletivas de categorias de profissionais previstas nos custos do contrato administrativo.

Por conseguinte, ressaltamos que no pleito em questão está sendo requerida a repactuação do contrato, levando em consideração a data base da categoria, bem como, o reajuste salarial em virtude do Registro no MTE da nova Convenção Coletiva de Trabalho. Uma vez que tal reajuste impacta diretamente nas obrigações assumidas tanto pela Contratada como pela Contratante, é que rogamos pelo imediato deferimento deste Requerimento.

O sustentáculo do pleito está não só na garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação inicialmente formada (art. 37, XXI), como também no Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93 - art. 65, II, "d").

Nosso pedido também está fundamentado na Lei nº 8.666/93 no seu § 2º do Art. 58 e § 5º do Art. 65, in verbis:

Art. 58 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos confere à Administração, em relação a eles, a por esta lei prerrogativa de:

I- Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do contratado;

[...] § 2º - Na hipótese do inciso / deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Por Acordo das Partes

[...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-Financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato está evidenciado na demonstração analítico-financeira de seu impacto nos custos da proposta, apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços dos Serviços, conforme os aumentos aqui aludidos.

Destarte, o preceito constitucional as normas legais retro mencionadas e o próprio contrato em vigor, fulminam qualquer interpretação que se direcionem a não

concessão de realinhamento que impliquem manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta inicial do contrato de prestação de serviços.

É incontroverso, acemais, que a equação econômico-financeira do contrato administrativo se perfaz no instante em que é apresentada a proposta (ou, na previsão da Lei atual, em que é elaborado o orçamento), definindo a relação entre os encargos e os benefícios na data da proposta, ainda quando caiba à Administração apreciá-la em momento posterior. Assim sendo, somente se aperfeiçoa o direito a certa e específica relação entre encargos e benefícios, quando a Administração delibera formalizar o contrato. Porém, o direito se reporta aos dados e ao momento em que foi formulada a proposta, ainda, circunstancialmente à último reajuste/revisão de preço concedido.

DO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS:

Abaixo segue demonstrativo de variação dos preços COM BASE NO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA E BENEFÍCIOS, para melhor elucidar o cenário e a solicitação.

COMPILAÇÃO DO NOVO PREÇO						
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL MENSAL	NOVO PREÇO UNIT.	NOVO PREÇO GLOBAL MENSAL
Agente de Limpeza	44 Horas Semanais	12	R\$ 5.581,80	R\$ 66.981,60	R\$ 6.100,91	R\$ 73.210,92
Copeira	44 Horas Semanais	2	R\$ 5.597,30	R\$ 11.194,60	R\$ 6.117,45	R\$ 12.234,90
Jardineiro	44 Horas Semanais	1	R\$ 6.118,35	R\$ 6.118,35	R\$ 6.646,25	R\$ 6.646,25
Auxiliar de Jardinagem	44 Horas Semanais	1	R\$ 5.995,67	R\$ 5.995,67	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
		16				
PREÇO GLOBAL MENSAL:				R\$ 90.290,22		R\$ 98.606,85
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES:				R\$ 1.083.482,64		R\$ 1.183.282,20

DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO:

Diante do exposto, o valor da remuneração mensal paga ao contratado/requerente, deverá ser reajustado a partir de 01 de janeiro de 2025 de R\$ 90.290,22 (noventa mil duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos), para R\$ 98.634,83 (noventa e oito mil seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um valor global anual de R\$ 1.183.282,20 (um milhão cento e oitenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Anexamos a junto ao pleito, a planilha de composição de custos, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a fim de dar maior celeridade à solicitação e uma maior viabilidade ao bom andamento do contrato.

Neste esteio, solicitamos respeitosamente que o nosso pleito seja analisado com urgência, para que se proceda ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro dos nossos preços inicialmente contratados. Tudo conforme a legislação pertinente e as Cláusulas Contratuais.

Certo de que V.Sas. julgará procedente o pleito da NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, resgatando o pacto inicialmente celebrado, para que possa ser mantida a excelente prestação dos serviços, e que se trata de um pleito justo, legal e urgente, é que a REQUERENTE agradece antecipadamente.

Ruy Barbosa - Bahia, 21 de janeiro de 2025



NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 23.459.958/0001-40
Thaise Marques Almeida
Sócio/Administrador

23.459.958/0001-40
Namazzo Construções e Serviços
Pc. Sta. Tereza, Nº 154, Sala 04
Centro - CEP.: 46.800-000
Ruy Barbosa - BA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 016/2023
CCT: SEAC BA/SINDILIMP-BA REGISTRADA NO TEM SOB Nº BA000817/2024

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO ANEXO II

Descrição do Posto: AGENTE DE LIMPEZA		Carga Horária: 44H SEMANAIS	
Local de Prestação de Serviço (Município): CANDEIAS			
Descrição- Remuneração		PREÇO ATUAL	NOVO PREÇO CCT2025
Salário mês R\$		R\$ 1.426,80	R\$ 1.530,00
Outros... (Identificar)			
I - Total de Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS Grupo "A"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
INSS	20,00%	R\$ 285,36	R\$ 306,00
SESI OU SEC	1,50%	R\$ 21,40	R\$ 22,95
SENAI OU SENCA	1,00%	R\$ 14,27	R\$ 15,30
INCRA	0,20%	R\$ 2,85	R\$ 3,06
Salário Educação	2,50%	R\$ 35,67	R\$ 38,25
FGTS	8,00%	R\$ 114,14	R\$ 122,40
Seguro Acidente do Trabalho/ SAT/INSS	3,00%	R\$ 42,80	R\$ 45,90
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,56	R\$ 9,18
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 525,06	R\$ 563,04
GRUPO "B"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Férias	9,37%	R\$ 133,69	R\$ 143,36
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 40,95	R\$ 43,91
Licença paternidade / maternidade	0,02%	R\$ 0,29	R\$ 0,31
Faltas Legais	0,54%	R\$ 7,70	R\$ 8,26
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,71	R\$ 5,05
Aviso Prévio Trabalho	0,06%	R\$ 0,86	R\$ 0,92
Treinamento	0,34%	R\$ 4,85	R\$ 5,20
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 36,67	R\$ 36,67
13º Salário	9,37%	R\$ 133,69	R\$ 143,36
Total do Grupo "B"	26,02%	R\$ 363,41	R\$ 387,04

GRUPO "C"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 66,49	R\$ 71,30
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 40,00	R\$ 4,28
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 9,99	R\$ 10,71
Multa FGTS	3,93%	R\$ 56,07	R\$ 60,13
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 13,98	R\$ 14,99
Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,28	R\$ 1,38
Total do Grupo "C"	10,64%	R\$ 151,81	R\$ 162,79
GRUPO "D"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 136,54	R\$ 146,42
Incidência sobre o salário maternidade	0,46%	R\$ 6,56	R\$ 7,04
Total do Grupo "D"	10,03%	R\$ 143,11	R\$ 153,46
II - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	R\$ 1.183,39	R\$ 1.266,33

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Descrição	Preço Atual	Novo Preço
Auxílio Transporte	R\$ 165,00	R\$ 184,00
Auxílio Refeição	R\$ 374,00	R\$ 460,00
Assistência Médica	R\$ 170,00	R\$ 280,00
Assistência Odontológica	R\$ 14,00	R\$ 23,00
Seguro de Vida	R\$ 4,48	R\$ 6,07
Exame Médico (NR - 07)	R\$ 45,22	R\$ 45,22
Uniforme e Epis	R\$ 87,45	R\$ 87,45
Material de Limpeza, Higiene e Utensílios	R\$ 512,48	R\$ 512,48
Equipamentos, manutenção e depreciação	R\$ 342,33	R\$ 342,33
PCMSO/PPRA/PGR	R\$ 145,00	R\$ 145,00
III - Total de Insumo de Mão-de-Obra	R\$ 1.859,06	R\$ 2.085,55

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Taxa de Administração	13,05%	R\$ 583,35	R\$ 637,09
Taxa de Lucro	8,70%	R\$ 439,65	R\$ 480,15
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		R\$ 1.010,48	R\$ 1.117,24
V - Subtotal de I a IV		R\$ 5.020,98	R\$ 5.581,99

TRIBUTOS

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
PIS	0,65%	R\$ 35,71	R\$ 38,99
COFINS	3,00%	R\$ 164,79	R\$ 179,97
ISSQN	5,00%	R\$ 274,66	R\$ 299,96
VI - Total dos Tributos	8,65%	R\$ 475,16	R\$ 518,92

VII - Preço Unitário (Homem/Mês)		R\$ 5.581,80	R\$ 6.100,91
---	--	---------------------	---------------------

Descrição do Posto: COPEIRA	Carga Horária: 44H SEMANAIS
Local de Prestação de Serviço (Município): CANDEIAS	

Descrição- Remuneração	PREÇO ATUAL	NOVO PREÇO CCT2025
Salário mês R\$	R\$ 1.434,14	R\$ 1.537,83
Outros... (Identificar)		
I - Total de Remuneração		

**ENCARGOS SOCIAIS
Grupo "A"**

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
INSS	20,00%	R\$ 286,83	R\$ 307,77
SESI OU SEC	1,50%	R\$ 21,51	R\$ 23,08
SENAI OU SENCA	1,00%	R\$ 14,34	R\$ 15,39
INCRA	0,20%	R\$ 2,87	R\$ 3,08
Salário Educação	2,50%	R\$ 35,85	R\$ 38,47
FGTS	8,00%	R\$ 114,73	R\$ 123,11
Seguro Acidente do Trabalho/ SAT/INSS	3,00%	R\$ 43,02	R\$ 46,16
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,60	R\$ 9,23
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 527,76	R\$ 565,92

GRUPO "B"

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Férias	9,37%	R\$ 134,38	R\$ 144,19
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 41,16	R\$ 44,16
Licença paternidade / maternidade	0,02%	R\$ 0,29	R\$ 0,31
Faltas Legais	0,54%	R\$ 7,74	R\$ 8,31
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,73	R\$ 5,08
Aviso Prévio Trabalho	0,06%	R\$ 0,86	R\$ 0,92
Treinamento	0,34%	R\$ 4,88	R\$ 5,23
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 36,67	R\$ 36,67
13º Salário	9,37%	R\$ 134,38	R\$ 144,19
Total do Grupo "B"	26,02%	R\$ 365,09	R\$ 388,83

GRUPO "C"

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
-----------	------------	-------------	------------

Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 66,83	R\$ 71,71
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 4,02	R\$ 4,31
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 10,04	R\$ 10,77
Multa FGTS	3,93%	R\$ 56,36	R\$ 60,48
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 14,05	R\$ 15,08
Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,29	R\$ 1,38
Total do Grupo "C"	10,64%	R\$ 152,59	R\$ 163,63
GRUPO "D"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 137,25	R\$ 147,17
Incidência sobre o salário maternidade	0,46%	R\$ 6,60	R\$ 7,07
Total do Grupo "D"	10,03%	R\$ 143,84	R\$ 154,24
II - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	R\$ 1.189,29	R\$ 1.272,62

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Descrição	Preço Atual	Novo Preço
Auxílio Transporte	R\$ 165,00	R\$ 184,00
Auxílio Refeição	R\$ 374,00	R\$ 460,00
Assistência Médica	R\$ 170,00	R\$ 280,00
Assistência Odontológica	R\$ 14,00	R\$ 23,00
Seguro de Vida	R\$ 4,48	R\$ 6,07
Exame Médico (NR - 07)	R\$ 45,22	R\$ 45,22
Uniforme e Epis	R\$ 87,45	R\$ 87,45
Material de Limpeza, Higiene e Utensílios	R\$ 512,58	R\$ 512,48
Equipamentos, manutenção e depreciação	R\$ 342,33	R\$ 342,33
PCMSO/PPRA/PGR	R\$ 145,00	R\$ 145,00
III - Total de Insumo de Mão-de -Obra	R\$ 1.859,96	R\$ 2.085,55

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Taxa de Administração	13,05%	R\$ 585,08	R\$ 638,93
Taxa de Lucro	8,70%	R\$ 440,96	R\$ 481,54
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		R\$ 1.026,04	R\$ 1.120,47
V - Subtotal de I a IV		R\$ 5.120,73	R\$ 5.597,02

TRIBUTOS

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
PIS	0,65%	R\$ 35,81	R\$ 39,11
COFINS	3,00%	R\$ 165,28	R\$ 180,49
ISS	5,00%	R\$ 275,47	R\$ 300,82
VI - Total dos Tributos	8,65%	R\$ 476,57	R\$ 520,42

VII - Preço Unitário (Homem/Mês)	R\$ 5.597,30	R\$ 6.117,45
----------------------------------	--------------	--------------

Descrição do Posto: JARDINEIRO		Carga Horária: 44H SEMANAIS	
Local de Prestação de Serviço (Município): CANDEIAS			
		NOVO PREÇO CCT2025	
Descrição- Remuneração		PREÇO ATUAL	
Salário mês R\$		R\$ 1.484,90	R\$ 1.592,26
Outros... (Identificar			
I - Total de Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS Grupo "A "			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
INSS	20,00%	R\$ 296,98	R\$ 318,45
SESI OU SEC	1,50%	R\$ 22,27	R\$ 23,88
SENAI OU SENCA	1,00%	R\$ 14,85	R\$ 15,92
INCRA	0,20%	R\$ 2,97	R\$ 3,18
Salário Educação	2,50%	R\$ 37,12	R\$ 39,81
FGTS	8,00%	R\$ 118,79	R\$ 127,38
Seguro Acidente do Trabalho/ SAT/INSS	3,00%	R\$ 44,55	R\$ 47,77
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,91	R\$ 9,55
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 546,44	R\$ 585,95
GRUPO "B"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Férias	9,37%	R\$ 139,14	R\$ 149,19
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 42,62	R\$ 45,70
Licença paternidade / maternidade	0,02%	R\$ 0,30	R\$ 0,32
Faltas Legais	0,54%	R\$ 8,02	R\$ 8,60
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,90	R\$ 5,25
Aviso Prévio Trabalho	0,06%	R\$ 0,89	R\$ 0,96
Treinamento	0,34%	R\$ 5,05	R\$ 5,41
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 36,67	R\$ 36,67
13º Salário	9,37%	R\$ 139,14	R\$ 149,19
Total do Grupo "B"	26,02%	R\$ 376,71	R\$ 401,30
GRUPO "C"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 69,20	R\$ 74,20
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 4,16	R\$ 4,46
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 10,39	R\$ 11,15
Multa FGTS	3,93%	R\$ 58,36	R\$ 62,58
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 14,55	R\$ 15,60
Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,34	R\$ 1,43

Total do Grupo "C"	10,64%	R\$ 157,99	R\$ 169,42
GRUPO "D"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 142,10	R\$ 152,38
Incidência sobre o salário maternidade	0,46%	R\$ 6,83	R\$ 7,32
Total do Grupo "D"	10,03%	R\$ 148,94	R\$ 159,70
II - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	R\$ 1.230,08	R\$ 1.316,37

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Descrição	Preço Atual	Novo Preço
Auxílio Transporte	R\$ 165,00	R\$ 184,00
Auxílio Refeição	R\$ 374,00	R\$ 460,00
Assistência Médica	R\$ 170,00	R\$ 280,00
Assistência Odontológica	R\$ 14,00	R\$ 23,00
Seguro de Vida	R\$ 4,48	R\$ 6,07
Exame Médico (NR - 07)	R\$ 45,22	R\$ 45,22
Uniforme e Epis	R\$ 87,45	R\$ 87,45
Material de Limpeza, Higiene e Utensílios	R\$ 783,04	R\$ 783,04
Equipamentos, manutenção e depreciação	R\$ 381,75	R\$ 381,75
PCMSO/PPRA/PGR	R\$ 145,00	R\$ 145,00
III - Total de Insumo de Mão-de-Obra	R\$ 2.169,94	R\$ 2.395,53

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Taxa de Administração	13,05%	R\$ 637,48	R\$ 692,19
Taxa de Lucro	8,70%	R\$ 480,45	R\$ 521,68
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		R\$ 1.117,93	R\$ 1.213,88
V - Subtotal de I a IV		R\$ 5.599,10	R\$ 6.082,44

TRIBUTOS

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
PIS	0,65%	R\$ 39,02	R\$ 42,37
COFINS	3,00%	R\$ 180,09	R\$ 195,54
ISSQN	5,00%	R\$ 300,14	R\$ 325,90
VI - Total dos Tributos	8,65%	R\$ 519,25	R\$ 563,81

VII - Preço Unitário (Homem/Mês)		R\$ 6.118,35	R\$ 6.646,25
---	--	---------------------	---------------------

Descrição do Posto: AUXILIAR DE JARDINAGEM		Carga Horária: 44H SEMANAIS	
Local de Prestação de Serviço (Município): CANDEIAS			
			NOVO PREÇO CCT2025
Descrição- Remuneração		PREÇO ATUAL	
Salario mês R\$		R\$ 1.426,80	R\$ 1.530,00
Outros... (Identificar			
I - Total de Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS Grupo" A"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
INSS	20,00%	R\$ 285,36	R\$ 306,00
SESI OU SEC	1,50%	R\$ 21,40	R\$ 22,95
SENAI OU SENCA	1,00%	R\$ 14,27	R\$ 15,30
INCRA	0,20%	R\$ 2,85	R\$ 3,06
Salario Educação	2,50%	R\$ 35,67	R\$ 38,25
FGTS	8,00%	R\$ 114,14	R\$ 122,40
Seguro Acidente do Trabalho/ SAT/INSS	3,00%	R\$ 42,80	R\$ 45,90
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,56	R\$ 9,18
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 525,06	R\$ 563,04
GRUPO "B"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Férias	9,37%	R\$ 133,69	R\$ 143,36
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 40,95	R\$ 43,91
Licença paternidade / maternidade	0,02%	R\$ 0,29	R\$ 0,31
Faltas Legais	0,54%	R\$ 7,70	R\$ 8,26
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,71	R\$ 5,05
Aviso Prévio Trabalho	0,06%	R\$ 0,86	R\$ 0,92
Treinamento	0,34%	R\$ 4,85	R\$ 5,20
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 36,67	R\$ 36,67
13º Salário	9,37%	R\$ 133,69	R\$ 143,36
Total do Grupo "B"	26,02%	R\$ 363,41	R\$ 387,04
GRUPO "C"			
Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 66,49	R\$ 71,30
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 4,00	R\$ 4,28
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 9,99	R\$ 10,71
Multa FGTS	3,93%	R\$ 56,07	R\$ 60,13
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 13,98	R\$ 14,99
Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,28	R\$ 1,38
Total do Grupo "C"	10,64%	R\$ 151,81	R\$ 162,79
GRUPO "D"			

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 136,54	R\$ 146,42
Incidência sobre o salário maternidade	0,46%	R\$ 6,56	R\$ 7,04
Total do Grupo "D"	10,03%	R\$ 143,11	R\$ 153,46
II - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	R\$ 1.183,39	R\$ 1.266,33

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Descrição	Preço Atual	Novo Preço
Auxílio Transporte	R\$ 165,00	R\$ 184,00
Auxílio Refeição	R\$ 374,00	R\$ 460,00
Assistência Médica	R\$ 170,00	R\$ 280,00
Assistência Odontológica	R\$ 14,00	R\$ 23,00
Seguro de Vida	R\$ 4,48	R\$ 6,07
Exame Médico (NR - 07)	R\$ 45,22	R\$ 45,22
Uniforme e Epis	R\$ 87,45	R\$ 87,45
Material de Limpeza, Higiene e Utensílios	R\$ 783,04	R\$ 783,04
Equipamentos, manutenção e depreciação	R\$ 381,75	R\$ 381,75
PCMSO/PPRA/PGR	R\$ 145,00	R\$ 145,00
III - Total de Insumo de Mão-de -Obra	R\$ 2.169,94	R\$ 2.395,53

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
Taxa de Administração	13,05%	R\$ 623,81	R\$ 677,54
Taxa de Lucro	8,70%	R\$ 470,14	R\$ 510,64
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		R\$ 1.093,95	R\$ 1.188,18
V - Subtotal de I a IV		R\$ 5.487,56	R\$ 5.962,91

TRIBUTOS

Descrição	Percentual	Preço Atual	Novo Preço
PIS	0,65%	R\$ 38,18	R\$ 41,47
COFINS	3,00%	R\$ 176,22	R\$ 191,40
ISS	5,00%	R\$ 293,70	R\$ 319,00
VI - Total dos Tributos	8,65%	R\$ 508,11	R\$ 551,87

VII - Preço Unitário (Homem/Mês)		R\$ 5.995,67	R\$ 6.514,78
---	--	---------------------	---------------------

Ruy Barbosa - Bahia, 21 de janeiro de 2025

NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 23.459.958/0001-40

Thaise Marques Almeida

Sócio/Administrador

Namazzo

www.namazzo.com.br

23.459.958/0001-40
Namazzo Construções e Serviços
Pc. Sta. Tereza, N° 154, Sala 04
Centro - CEP.: 46.800-000
Ruy Barbosa - BA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 016/2023 CCT: SEAC
BA/SINDILIMP-BA REGISTRADA NO TEM SOB Nº BA000817/2024

RESUMO

OBJETO						
estação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio sede da Câmara Municipal de Candeias, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.						
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD.	PREÇO UNIT. - ATUAL	PREÇO GLOBAL MENSAL - ATUAL	NOVO PREÇO UNIT.	NOVO PREÇO GLOBAL MENSAL
Agente de Limpeza	44 Horas Semanais	12	R\$ 5.581,80	R\$ 66.981,60	R\$ 6.100,91	R\$ 73.210,92
Copeira	44 Horas Semanais	2	R\$ 5.597,30	R\$ 11.194,60	R\$ 6.117,45	R\$ 12.234,90
Jardineiro	44 Horas Semanais	1	R\$ 6.118,35	R\$ 6.118,35	R\$ 6.646,25	R\$ 6.646,25
Auxiliar de Jardinagem	44 Horas Semanais	1	R\$ 5.995,67	R\$ 5.995,67	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
		16				
PREÇO GLOBAL MENSAL:				R\$ 90.290,22		R\$ 98.606,85
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES:				R\$ 1.083.482,64		R\$ 1.183.282,20
noventa e oito mil seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos						
um milhão cento e oitenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos						

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – LEI 123/2006
Simplex Nacional

CARGA TRIBUTÁRIA	
COFINS/PIS	3,65%
ISS	5,00%

Ruy Barbosa - Bahia, 21 de janeiro de 2025


NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 23.458.958/0001-40
Thaise Marques Almeida
Sócio/Administrador

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 016/2023 CCT: SEAC
BA/SINDILIMP-BA REGISTRADA NO TEM SOB Nº BA000817/2024

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
SESI OU SESC	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI OU SENAC	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86
Salário Educação	2,50%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
FGTS	8,00%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEBRAE	0,60%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	

GRUPO "B"		
Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 ccArts 71 a 80 Dec 3048/1999
licença paternidade/maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
Faltas legais	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
Aviso prévio Trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
1/3 Férias Constitucional	3,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º Salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
TOTAL GRUPO "B"	26,02%	

GRUPO "C"

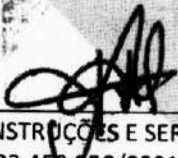
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos o sefeitos da Lei 12.506)	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	Sumula 305 TST
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
Indenização Adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984
TOTAL GRUPO "C"	10,64%	

GRUPO "D"

Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
TOTAL GRUPO "D"	10,03%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	
--	---------------	--

Ruy Barbosa - Bahia, 21 de janeiro de 2025


NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ 23.459.958/0001-40
 Thaise Marques Almeida
 Sócio/Administrador

23.459.958/0001-40
 Namazzo Construções e Serviços
 Pc. Sta. Tereza, Nº 154, Sala 04
 Centro - CEP.: 46.800-000
 Ruy Barbosa - BA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000817/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069824/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.250234/2024-09
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das **Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipêba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA,**

Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouro-lândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piripá/BA, Pirítiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro de 2025, as empresas concederão **reajuste linear de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)** aos seus empregados, incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado da seguinte forma: a) 8,50% (oito e meio por cento) para os pisos até R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho. A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas concederão reajuste de 4% (quatro por cento) para os pisos iguais ou acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o registro da convenção, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025, sendo que em janeiro de 2026, deverão cumprir o novo piso salarial, de forma automática, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo o caput desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS RÚBRICAS DA JORNADA DE TRABALHO

Em virtude da impossibilidade material de computação na folha salarial das rubricas inerentes a jornada de trabalho dos empregados, a exemplo de hora extra e seus adicionais, adicional noturno, no último dia do mês laborado, para pagamento no mês seguinte, considerando que não haverá prejuízo para os empregados, fica permitido as empresas o pagamento de tais verbas no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos salários dos empregados não seguirá o exposto no caput desta cláusula, devendo ser efetuado dentro do prazo legal.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a situação prevista no caput desta cláusula, as informações sobre horas extras e demais adicionais deverão vir especificados no contracheque/holerite com seu valor, quantidade e rubrica, bem como deve haver a indicação do mês em que foram realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, a partir de **01/01/2025**, e de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, a partir de **01/01/2026**, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva que laborem em turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de ticket/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão entregar os vales transportes, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de **6% (seis por cento)** do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade "fretado".

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo Sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo elas arcarem com o custo mensal de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o ano de 2025, e de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o ano de 2026**, não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS - Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando todo o ônus, inclusive financeiro, sob sua inteira responsabilidade, devendo ele autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes. As operadoras dos planos de assistência médica poderão, a seu critério, ofertar tabela regressiva de valores para os dependentes dos empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo após decorrido prazo do contrato de experiência de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Quarto - Tendo em vista que o produto contratado tem a mensalidade integralmente custeado pelo empregador, o empregado beneficiado arcará com contribuição de 50% (cinquenta por cento) dos valores de consultas (eletivas e urgência/emergência), dos valores de exames (simples e complexos) e dos valores de terapias, sendo estes valores limitados aos abaixo listados:

Valores referentes à 50% (cinquenta por cento) dos eventos:

- a) R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para cada consulta eletiva;
- b) R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) para cada consulta de urgência/emergência;
- c) R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) para cada exame simples;
- d) R\$ 72,70 (setenta e dois reais e sessenta centavos) para cada exame complexo;
- e) R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos) para cada sessão de terapia neurológica especial;
- f) R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para demais terapias.

A soma das contribuições sobre os eventos conforme previsão em contrato não poderá ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por grupo familiar na fatura, exceto nas internações psiquiátricas que observarão o percentual previsto em contrato.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia. Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes incluídos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para o ano de 2025 e R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes incluídos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do custeio do Seguro de Vida será de:

Responsável	2025	2026
Empregador		
Empregado (descontado em folha)	R\$ 4,80	R\$ 5,21
TOTAL	R\$ 1,27	R\$ 1,38
	R\$ 6,07	R\$ 6,59

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora, que realizará os pagamentos ao segurado, conforme tabela abaixo:

EVENTO	Qtd Pisos	2025	2026
Morte Natural	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Morte Acidental	30	R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Invalidez Permanente por Acidente	30		
		R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional			
	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Assistência Funeral Individual	04	R\$ 6.120,00	R\$ 6.640,00

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único - Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA, PETROQUÍMICA, METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, AUTOMOTIV, CELULOSE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) **Uma folga mensal**, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

Extensão da jornada diária em 20 minutos.

Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) **Café da Manhã;**

c) **Uma Cesta de Alimentos**, em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo mensal de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, a partir de 01/01/2025, e **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da alínea "a" as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma "*in natura*", previsto na alínea "b", as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a **R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, a partir de 01/01/2025, e **R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, a partir de 01/01/2026, por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único – Considerando a vigência da CTPS Digital, onde recebe todas as informações inerentes ao desligamento do empregado posterior ao envio por parte do empregador, fica a empresa liberada do ônus dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, desde que efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ficando afastada a formalidade da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregado não se fizer presente ao ato homologatório, em conformidade com o caput do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, dispensado o pagamento do aviso prévio e assegurando estabilidade de 30 dias aos empregados, com base nas condições a seguir listadas.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação do quanto estabelecido no caput, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo "IV" desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade de sua entidade representativa, posteriormente a empresa recolherá as assinaturas dos colaboradores absorvidos pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que

efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Autorização, conforme modelo do anexo V, com a participação do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral. A assinatura do referido Termo deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 (trinta) dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto - Considerando que a hora trabalhada já está inserida, computada e paga no salário mensal ou devidamente compensada, a indenização devida em razão da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada será no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com natureza indenizatória, na proporção da sua supressão.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura as jornadas de trabalho da categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Único – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas compensatórias aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A empresa poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo Único – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos empregados que

visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado às empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

I – Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;

II – Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho, as empresas poderão conceder até 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, para as empregadas que estiverem amamentando seu filho ou intervalo único de 1 (uma) hora, inclusive se advindo de adoção, preferencialmente, no início ou no término do expediente, até que este complete 6 (seis) meses de idade em consonância com o art. 396 da CLT.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo Único – Toma-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I - Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II - Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão **adicional de insalubridade em grau médio**, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que prestam serviços em áreas críticas e semi críticas e postos que tenham contato permanente com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, fazem jus ao pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**, que corresponde a 40% sobre o salário-mínimo nacional enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo Terceiro - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula decorre de adequação negociada setorial e tem como fonte normativa esta convenção coletiva. Portanto, não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade, ultratividade ou mesmo integração ao contrato de trabalho, caso não venha a ser renovada nas convenções coletivas vindouras.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus

dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL (FILIADOS)

As empresas descontarão **APENAS DOS EMPREGADOS FILIADOS AO SINDILIMP-BA**, entendidos estes como os trabalhadores que se associaram ao Sindicato Laboral, o **percentual mensal** de **1,5% (um e meio por cento)** sobre seu salário base, à título de **mensalidade sindical**, que deverá ser repassado ao Sindicato Laboral **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - A **mensalidade sindical não será descontada dos empregados não filiados** ao SINDILIMP-BA, assim como a **contribuição assistencial não será descontada dos empregados filiados** ao SINDILIMP-BA. Eventual desconto cumulativo de mensalidade sindical e de contribuição assistencial em desfavor do mesmo empregado, responderá, exclusivamente, o empregador pela total responsabilidade de seus atos, considerando que apenas este tem o poder de gestão sobre a folha salarial de seus funcionários.

Parágrafo Segundo - O SINDILIMP-BA ficará obrigado a fornecer às empresas, até o último dia do mês anterior, a relação mensal de filiados, para o repasse da mensalidade sindical. As empresas, por sua vez, ficarão obrigadas a enviarem a relação nominal dos descontos da referida mensalidade sindical, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário em favor do SINDILIMP-BA, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários**, através do e-mail: **sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado **FILIADO**, a qualquer momento, **o exercício do direito de desfiliação** e consequente cessação do desconto da mensalidade sindical, nos moldes do art. 6º, V, do Estatuto da Entidade Laboral, **mediante protocolo requerimento de desfiliação à próprio punho, diretamente na sede e subseções do SINDILIMP-BA** (Salvador, Camaçari, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista) **e nos locais onde não exista sede ou subseção, através do e-mail: sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Quarto - Caberá **exclusivamente ao empregado** remeter ao seu empregador o protocolo do referido **requerimento de desfiliação** enviado ao Sindicato Laboral, para fins de suspensão dos descontos, pois, não o fazendo, isentará o empregador de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NÃO FILIADOS)

As empresas descontarão **APENAS DOS EMPREGADOS NÃO FILIADOS AO SINDILIMP-BA** o **percentual mensal de 2% (dois por cento)** sobre seu salário base, à título de **contribuição assistencial** (respaldado pelo julgamento do STF em sede de Embargos de Declaração em Agravo de Recurso Extraordinário, em sessão virtual ocorrida em 11/09/2023 – Tema 935 STF), por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao Sindicato Laboral **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - A **contribuição assistencial não será descontada dos empregados filiados** ao SINDILIMP-BA, assim como a **mensalidade sindical não será descontada dos empregados não filiados** ao SINDILIMP-BA. Eventual desconto cumulativo de contribuição assistencial e de mensalidade sindical em desfavor do mesmo empregado, responderá, exclusivamente, o empregador pela total responsabilidade pelos seus atos, considerando que apenas este tem o poder de gestão sobre a folha salarial de seus funcionários.

Parágrafo Segundo – As empresas ficarão obrigadas a enviarem a relação nominal dos descontos da referida contribuição assistencial, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário em favor do SINDILIMP-BA, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários**, através do e-mail: **sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado não filiado, a qualquer momento, o **direito de oposição** ao desconto da contribuição assistencial, **mediante protocolo de carta de oposição à próprio punho, diretamente na sede e subseções do SINDILIMP-BA** (Salvador, Camaçari, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista) **e nos locais onde não exista sede ou subseção, através do e-mail: sindilimptaxa@gmail.com**

Parágrafo Quarto – Caberá **exclusivamente ao empregado** remeter ao seu empregador o protocolo da referida **carta de oposição** enviada ao Sindicato Laboral, para fins de suspensão dos descontos, pois, não o fazendo, isentará o empregador de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS:

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
	De R\$ 0,01 a R\$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R\$ 235,00
2	De R\$ 30.000,00 a R\$ 59.999,99	0,80%	-----
3	De R\$ 60.000,00 a R\$ 599.999,99	0,10%	R\$ 450,00
4	De R\$ 600.000,00 a R\$ 5.999.999,99	0,05%	R\$ 1.000,00
5	De R\$ 60.000.000,00 a R\$ 311.999.999,99	0,01%	R\$ 28.000,00
6	De R\$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato proponente da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambuês e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos, com vigência entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços prestados e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho devem elaborar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelos do anexo II e anexo III, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra a natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, exclusivamente em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, deverá pagar diária de viagem no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, para o ano de 2025, e **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para o ano de 2026, a cada pernoite e somente em caso de pernoite.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLUBE SOCIAL

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VERBA PARA CUSTEIO DE COTA DE JOVEM APRENDIZ

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA

LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

- a) Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de **R\$ 95,84 (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, para o ano de 2025, e **R\$ 101,46 (cento e um reais e quarenta e seis centavos)**, para o ano de 2026, o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento /contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;
- b) Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- c) Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto na alínea "a" desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, um programa de benefícios assistenciais integrado pela cobertura de serviços funerários e cemiteriais e plano de vantagens e de descontos para a categoria.

Parágrafo Primeiro – A cobertura de serviços funerários e cemiteriais deve assegurar todos os custos relacionados ao sepultamento em cemitério particular, incluindo a preparação e higienização do corpo, urna de madeira, coroa de flores e ornamentação, sala para velório e transporte do corpo por até 200 quilômetros terrestres e exumação. Deve ser garantida ainda a cobertura de cremação em cemitério particular, caso seja a opção desejada pela família do beneficiário, sem custos adicionais.

Parágrafo Segundo – O plano de vantagens é composto por benefícios para o bem-estar dos trabalhadores, que poderão ser utilizados em vida pelos beneficiários, dentre eles o desconto em medicamentos, botijão de gás, academias e equipamentos de recuperação de acidentes (muletas e cadeiras de rodas).

Parágrafo Terceiro – Durante o primeiro ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalhador contribuirá com a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, a ser descontado em folha de pagamento, sendo garantido o direito de oposição através de comunicação a empresa, escrita ou na forma eletrônica (e-mail), podendo ser apresentada a qualquer tempo, conforme legislação em vigor. O exercício do direito de oposição pelo trabalhador também desobriga a empresa do custeio do benefício. Em janeiro de 2026, o valor será atualizado para R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo Quarto – O serviço contratado deverá garantir o direito de inclusão de dependentes, mediante o custeio exclusivo do empregado. Dentre os dependentes, poderão ser incluídos os genitores, cônjuge ou companheiro(a), sogro ou sogra, filhos e netos do empregado.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar a cópia dos contratos relação dos empregados que aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto – Nas localidades onde o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS não tiver atendimento, as obrigações desta cláusula caberá, única e exclusivamente, à contratada do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, ficando a empresa empregadora e contratante livre e isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DA CCT)

Fica acordado entre as partes a constituição da Comissão de Conciliação Prévia, em atendimento à Lei 9.958/2000, inclusive para a mediação de conflitos entre o Sindicato Laboral e empresas do setor. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REQUISITOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE C.C.T.

Fica convencionado que, caso as empresas deixem de cumprir as obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de sua responsabilidade direta, estarão sujeitas ao pagamento da multa por descumprimento estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado que o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa infratora e o Sindicato Patronal, formalmente, indicando o descumprimento específico, o local da prestação do serviço onde a irregularidade está ocorrendo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração quanto a procedência ou não da denúncia, e uma vez constado a procedência comprovar o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Segundo - Desatendido o prazo concedido para regularização da situação, o Sindicato Laboral poderá submeter o conflito a apreciação de uma Mediação definida de comum acordo entre as partes ou à Comissão de Conciliação Prévia da atividade a ser criada obrigatoriamente entre as partes, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início de vigência desse instrumento, requerendo a solução do conflito.

Parágrafo Terceiro – Persistindo o conflito, o Sindicato laboral poderá ajuizar ação de cumprimento prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS DE RECRUTAMENTO PERMANENTE DE PCD

Considerando a dificuldade do setor econômico em conseguir contratar empregados enquadrados como PCD, em razão da falta de trabalhadores disponíveis e com interesse nas atividades da categoria profissional, fica instituído que o Sindicato Patronal e o Laboral servirão como Postos de Recrutamento Permanente de Trabalhadores PCD, para colaborar no preenchimento de postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA EM FESTEJOS POPULARES

Considerando a tese jurídica fixada pelo próprio STF quando do Tema 725, da Repercussão Geral, bem assim que o padrão de organização produtiva do Carnaval e demais festejos populares na Bahia faz surgir novas categorias de trabalhadores, com formas de contratação atípicas, em virtude da duração determinada dos serviços, da sua renovação cíclica ou por temporada e da sua autonomia e especificidade, as entidades sindicais convenientes expressamente autorizam a possibilidade de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Autônomos (sem vínculo empregatício) para os profissionais que desenvolverão suas atividades nestes festejos populares, devendo ser observadas, no mínimo, as premissas abaixo elencadas.

Parágrafo Primeiro: As contratações atípicas previstas no caput da presente cláusula devem ser precedidas de Contrato de Prestação de Serviço específico, por escrito e de forma individual, prevendo as condições em que se dará a execução das atividades, seu prazo de duração (que deve sempre ser atrelado a um dos festejos populares) e a remuneração devida em contraprestação, bem como o seu prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os prestadores de serviço previstos na presente cláusula farão jus ao valor correspondente ao valor vigente da passagem de ônibus na cidade de Salvador, por cada dia de trabalho, a título de ressarcimento das despesas com transporte para execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratante deverá arcar com os custos de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos prestadores de serviço previstos na presente cláusula, sob pena de arcar com eventuais danos/prejuízos por ele experimentados durante a execução das atividades.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a contratação de trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos nos moldes previstos nesta cláusula.

}

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA
- SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST.
SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS
INTERMUNICIPAL

ANEXOS

ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Anexo (PDF)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

Anexo (PDF)

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CLÁUSULA 18ª)

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 016/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E JARDINAGEM DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE CANDEIAS E A EMPRESA NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do Contrato Administrativo n.º 016/2023, celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS** e a empresa **NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, em 24 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Tendo em vista o fim do prazo de vigência do Contrato nº 016/2023, atendendo solicitação da Diretoria Administrativa, e estando tudo de acordo com o contrato original, fica o contrato em escopo renovado, com vigência de 02 de março de 2024 a 02 de março de 2025, visando dar continuidade na prestação dos serviços, podendo ser novamente prorrogado, consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 90.290,22 (noventa mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor global do contrato de R\$ 1.083.482,64 (um milhão, oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), no período de 02 de março de 2024 a 02 de março de 2025, através de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2002 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

E, por assim haverem aditado, contratados e acordados, declaram aceitarem a disposição estabelecida nas cláusulas em epígrafe, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Candeias (BA), 23 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Valdir Cruz de Jesus

CONTRATANTE


NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Thaise Marques Almeida

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

15832915122

Nome:

CPF:

54556345591

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 – Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 16/2023.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 16/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento, amparado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objetivo reajustar os valores previsto Contrato nº 16/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, consoante previsto na Cláusula Décima Segunda do aludido entabule.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor mensal do Contrato nº 016/2023, dos R\$ 88.974,76 (oitenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), para R\$ 90.290,22 (noventa mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos), em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato em vértice, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Segue abaixo o quadro de resumo contemplando os valores mensais repactuados, relativos aos postos, referentes ao objeto da contratação:

Prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio sede da Câmara Municipal de Candeias.					
CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO REPACTUADO	PREÇO MENSAL REPACTUADO	PREÇO MENSAL REPACTUADO
Agente de Limpeza	44 horas semanais	12	R\$ 5.591,90	R\$ 66.981,60	R\$ 66.981,60
Copeira	44 horas semanais	2	R\$ 5.597,30	R\$ 11.194,60	R\$ 11.194,60
Jardineiro	44 horas semanais	1	R\$ 6.118,35	R\$ 6.118,35	R\$ 6.118,35
Auxiliar de Jardinagem	44 horas semanais	1	R\$ 5.790,45	R\$ 5.995,67	R\$ 5.995,67
PREÇO MENSAL READEQUADO (R\$)					R\$ 90.290,22
PREÇO GLOBAL READEQUADO (12 MESES) (R\$)					R\$ 1.083.482,64

O valor do contrato, considerando a repactuação, passará a ser acrescido de R\$ 1.315,46 (um mil, trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos). Perfazendo um montante mensal de R\$ 90.290,22

End.: Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 71 - 3190-3989



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

(noventa mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos). Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroagem a partir de 1 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 65, §2º da Lei 9.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento, no valor mensal de R\$ 1.315,46 (mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados abaixo:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAIS

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

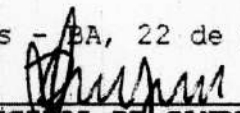
Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

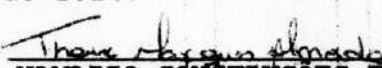
CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

É, para firmeza e prova, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Candeias - BA, 22 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE


NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA ME
Thaise Marques Almeida
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: 158.372.975-53

Nome

End.: Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 71 - 3190-3989



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

ANEXO III

CONTRATO Nº 016/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.612.254/0001-02, com sede Av, dos Três Poderes - s/n - Ouro Negro - Candeias - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fernando Calmon Oliveira do Nascimento, inscrito no CPF nº 898.921.785-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.459.958/0001-40, com endereço na Praça Santa Tereza, nº 154 - Sala 04 - Centro - Ruy Barbosa - Ba - Cep: 46.800-000, neste ato representada pela senhora Thaise Marques Almeida, portador do RG nº 1379137101 e do CPF nº 051.161.455-14, com endereço na Rua Torquato, nº 55, Casa - Bairro: Tomba - Feira de Santana - Cep: 44.090-248 - Feira de Santana - Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base no **Pregão Presencial 001/2023**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio, bem como terceirização de mão de obra, para exercício de atividades-meios do legislativo municipal, conforme descrições, especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e na proposta vencedora, as quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 02/03/2023 a 02/03/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

56
23

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, de forma contínua e ininterrupta durante o prazo de vigência contratual.

3.1. O serviço será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de **R\$ 1.067.697,12 (um milhão sessenta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº 001/2023, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de serviços efetivamente entregues e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAIS

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Projeto / Atividades: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

6.1. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo contratante, bem como pelo servidor Ivaimar Assis Pereira, que será o gestor do contrato.

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com estrita obediência as especificações do Edital e seus anexos e na descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- i) E mais aquelas sediadas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de fatos contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1. sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca Candeias, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Candeias - BA, 24 de fevereiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE

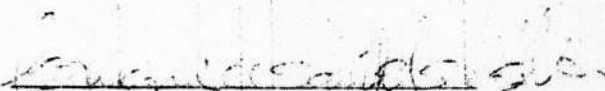

NAMAZZO CONSTRUÇÕES E

SERVIÇOS LTDA ME
Thaise Marques Almeida
CONTRATADA

Testemunhas


Nome:
CPF:

153.342.775-53


Nome:
CPF:

343.362.466-94

NAMAZO

Construções e Serviços

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DO CERTAME:

DATA: 17/02/2023 HORÁRIO: 08:00 H (OITO HORAS).

LOCAL: COPEL da Câmara Municipal de Candeias situada na Av. dos Três Poderes, S/N – Ouro Negro, Candeias - Bahia.

CEP 43.800-000

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio sede da Câmara Municipal de Candeias, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL MENSAL
Agente de Limpeza	44 Horas Semanais	12	R\$ 5.496,42	R\$ 65.957,02
Copeira	44 Horas Semanais	2	R\$ 5.513,20	R\$ 11.026,41
neiro	44 Horas Semanais	1	R\$ 6.077,92	R\$ 6.077,92
Auxiliar de Jardinagem	44 Horas Semanais	1	R\$ 5.913,41	R\$ 5.913,41
		16		
PREÇO GLOBAL MENSAL:				88.974,76
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES:				1.067.697,12

23.459.958/0001-40

Namazo Construções e Serviços
Pc. Sta. Tereza, Nº 154, Sala 04
Centro - CEP: 46.800-000
Ruy Barbosa - BA

Namazo Construções e Serviços

CNPJ: 23.459.958/0001-40

Pc. Sta Tereza, nº154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000.

namazzo@outlook.com



62
29

Descrição do Posto: AGENTE DE LIMPEZA		Carga Horária: 44H SEMANAIS	
Local de Prestação de Serviço (Município): CANDEIAS			
Descrição- Remuneração		Valor \$	
Salário mês R\$		R\$ 1.321,11	
Outros... (Identificar			
I - Total de Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
Descrição	Percentual	Valor	
INSS	20,00%	R\$ 264,22	
SESI OU SEC	1,50%	R\$ 19,82	
SENAI OU SENCA	1,00%	R\$ 13,21	
INCRA	0,20%	R\$ 2,64	
Salário Educação	2,50%	R\$ 33,03	
FGTS	8,00%	R\$ 105,69	
Seguro Acidente do Trabalho/ SAT/INSS	3,00%	R\$ 39,63	
SEBRAE	0,60%	R\$ 7,93	
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 486,17	
GRUPO "B"			
Descrição	Percentual	Valor	
Férias	9,37%	R\$ 123,79	
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 37,92	
Licença paternidade / maternidade	0,02%	R\$ 0,26	
Faltas Legais	0,54%	R\$ 7,13	
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,36	
Aviso Prévio Trabalho	0,06%	R\$ 0,79	
Treinamento	0,34%	R\$ 4,49	
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 41,22	
13º Salário	9,37%	R\$ 123,79	
Total do Grupo "B"	26,02%	R\$ 343,75	
GRUPO "C"			
Descrição	Percentual	Valor	
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 61,56	
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 3,70	
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 9,25	
Multa FGTS	3,93%	R\$ 51,92	
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 12,95	
Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,19	

Namazzo Construções e Serviços

CNPJ: 23.459.958/0001-40

Pc. Sta Tereza, nº154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000.

: namazzo@outlook.com

4



SE
63

Total do Grupo "C"	10,64%	R\$ 140,57
GRUPO "D"		
Descrição	Percentual	Valor
Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 126,43
Incidência sobre o salário maternidade	0,46%	R\$ 6,08
Total do Grupo "D"	10,03%	R\$ 132,51
II - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	R\$ 1.102,99

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Descrição	Valor
Auxílio Transporte	R\$ 115,73
Auxílio Refeição	R\$ 251,33
Assistência Médica	R\$ 146,00
Assistência Odontológica	R\$ 12,11
Seguro de Vida	R\$ 4,15
Exame Médico (NR - 07)	R\$ 45,22
Uniforme e Epis	R\$ 87,45
Material de Limpeza, Higiene e Utensílios	R\$ 512,48
Equipamentos, manutenção e depreciação	R\$ 542,33
PCMSO/PPRA/PGR	R\$ 145,00
III - Total de insumo de Mão-de-Obra	R\$ 1.661,80

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

Descrição	Percentual	Valor
Taxa de Administração	13,05%	R\$ 533,21
Taxa de Lucro	8,70%	R\$ 401,86
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		R\$ 935,07
V - Subtotal de I a IV		R\$ 5.020,98

TRIBUTOS

Descrição	Percentual	Valor
PIS	0,65%	R\$ 35,73
COFINS	3,00%	R\$ 164,89
ISS	5,00%	R\$ 274,82
VI - Total dos Tributos	8,65%	R\$ 475,44

VII - Preço Unitário (Homem/Mês)	R\$ 5.496,42
---	---------------------

Namazzo Construções e Serviços

CNPJ: 23.459.958/0001-40

Po. Sta Tereza, nº154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000.

:namazzo@outlook.com



64

Descrição do Posto: COPEIRA		Carga Horária: 44H SEMANAIS	
Local de Prestação de Serviço (Município): CANDEIAS			
Descrição- Remuneração			Valor \$
Salário mês R\$			R\$ 1.327,91
Outros... (Identificar)			
I - Total de Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
Descrição	Percentual	Valor	
INSS	20,00%	R\$ 265,58	
SESI OU SEC	1,50%	R\$ 19,92	
SENAI OU SENCA	1,00%	R\$ 13,28	
INCRA	0,20%	R\$ 2,66	
Salário Educação	2,50%	R\$ 33,20	
FGTS	8,00%	R\$ 106,23	
Seguro Acidente do Trabalho/ SAT/INSS	3,00%	R\$ 39,84	
SEBRAE	0,60%	R\$ 7,97	
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 488,67	
GRUPO "B"			
Descrição	Percentual	Valor	
Férias	9,37%	R\$ 124,43	
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 38,11	
Licença paternidade / maternidade	0,02%	R\$ 0,27	
Faltas Legais	0,54%	R\$ 7,17	
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,38	
Aviso Prévio Trabalho	0,06%	R\$ 0,80	
Treinamento	0,34%	R\$ 4,51	
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 41,43	
13º Salário	9,37%	R\$ 124,43	
Total do Grupo "B"	26,02%	R\$ 345,52	
GRUPO "C"			
Descrição	Percentual	Valor	
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 61,88	
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 3,72	
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 9,30	
Multa FGTS	5,93%	R\$ 52,10	
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 13,01	
Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,20	

Namazo Construções e Serviços

CNPJ: 23.459.958/0001-40

Po. Sta Tereza, nº154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000.

namazzo@outlook.com



65
32

Total do Grupo "C"	10,64%	R\$ 141,29
GRUPO "D"		
Descrição	Percentual	Valor
Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 127,08
Incidência sobre o salário maternidade	0,46%	R\$ 6,11
Total do Grupo "D"	10,03%	R\$ 133,19
II - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	R\$ 1.108,67

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Descrição	Valor
Auxílio Transporte	R\$ 115,73
Auxílio Refeição	R\$ 251,33
Assistência Médica	R\$ 146,00
Assistência Odontológica	R\$ 12,11
Seguro de Vida	R\$ 4,15
Exame Médico (NR - 07)	R\$ 45,22
Uniforme e Epis	R\$ 87,45
Material de Limpeza, Higiene e Utensílios	R\$ 512,58
Equipamentos, manutenção e depreciação	R\$ 342,33
PCMSO/PPRA/PGR	R\$ 145,00
III - Total de Insumo de Mão-de-Obra	R\$ 1.661,80

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

Descrição	Percentual	Valor
Taxa de Administração	13,05%	R\$ 534,84
Taxa de Lucro	8,70%	R\$ 403,09
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		R\$ 937,93
V - Subtotal de I a IV		R\$ 5.036,31

TRIBUTOS

Descrição	Percentual	Valor
PIS	0,65%	R\$ 35,84
COFINS	3,00%	R\$ 165,40
ISS	5,00%	R\$ 275,66
VI - Total dos Tributos	8,65%	R\$ 476,89

VII - Preço Unitário (Homem/Mês)		R\$ 5.513,20
----------------------------------	--	--------------

Namazzo Construções e Serviços

CNPJ: 23.459.958/0001-40

Pc. Sta Tereza, nº154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000.

namazzo@outlook.com

2/11



66
B

Descrição do Posto: JARDINEIRO Carga Horária: 44H SEMANAIS

Local de Prestação de Serviço (Município): CANDEIAS

Descrição- Remuneração	Valor \$
Salário mês R\$	R\$ 1.387,76
Outros... (Identificar	
! - Total de Remuneração	

**ENCARGOS SOCIAIS
Grupo "A"**

Descrição	Percentual	Valor
INSS	20,00%	R\$ 277,55
SESI OU SEC	1,50%	R\$ 20,82
SENAI OU SENCA	1,00%	R\$ 13,88
INCRA	0,20%	R\$ 2,78
Salário Educação	2,50%	R\$ 34,59
FGTS	8,00%	R\$ 111,02
Seguro Acidente do Trabalho/ SAT/INSS	3,00%	R\$ 41,63
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,33
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 510,70

GRUPO "B"

Descrição	Percentual	Valor
Férias	9,37%	R\$ 130,03
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 39,83
Licença paternidade / maternidade	0,02%	R\$ 0,28
Faltas Legais	0,54%	R\$ 7,49
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,58
Aviso Prévio Trabalho	0,06%	R\$ 0,83
Treinamento	0,34%	R\$ 4,72
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 43,30
13º Salário	9,37%	R\$ 130,03
Total do Grupo "B"	26,02%	R\$ 361,10

GRUPO "C"

Descrição	Percentual	Valor
Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 64,67
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 3,89
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 9,71
Multa FGTS	9,93%	R\$ 13,60
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 1,25
Indenização Adicional	0,09%	

Namazo Construções e Serviços

CNPJ: 23.459.958/0001-40

Pc. Sta Tereza, nº154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000.

namazzo@outlook.com

[Handwritten signature and initials]



67
34

Total do Grupo "C"	10,64%	R\$ 147,66
--------------------	--------	------------

GRUPO "D"

Descrição	Percentual	Valor
Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 132,81
Incidência sobre o salário maternidade	0,46%	R\$ 6,38
Total do Grupo "D"	10,03%	R\$ 139,19
II - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	R\$ 1.158,64

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Descrição	Valor
Auxílio Transporte	R\$ 115,73
Auxílio Refeição	R\$ 251,33
Assistência Médica	R\$ 145,00
Assistência Odontológica	R\$ 12,11
Seguro de Vida	R\$ 4,15
Exame Médico (NR - 07)	R\$ 45,22
Unifórmes e EPIs	R\$ 87,45
Material de Limpeza, Higiene e Utensílios	R\$ 783,04
Equipamentos, manutenção e depreciação	R\$ 381,75
PCM30/PPRA/PGR	R\$ 145,00
III - Total de Insumo de Mão-de-Obra	R\$ 1.971,78

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

Descrição	Percentual	Valor
Taxa de Administração	13,05%	R\$ 589,62
Taxa de Lucro	8,70%	R\$ 444,38
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		R\$ 1.034,00
V - Subtotal de I a IV		R\$ 5.552,18

TRIBUTOS

Descrição	Percentual	Valor
PIS	0,65%	R\$ 39,51
COFINS	3,00%	R\$ 182,34
ISS	5,00%	R\$ 308,90
VI - Total dos Tributos	8,65%	R\$ 525,74

VII - Preço Unitário (Homem/Mês)	R\$ 6.077,92
---	---------------------

Namazo Construções e Serviços

CNPJ: 23.459.958/0001-40

Pc. Sta Tereza, nº154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000.

: namazzo@outlook.com



68
33

Descrição do Posto: AUXILIAR DE JARDINAGEM		Carga Horária: 44H SEMANAIS	
Local de Prestação de Serviço (Município): CANDEIAS			
Descrição- Remuneração			Valor \$
Salário mês R\$			R\$ 1.321,11
Outros... (Identificar)			
I - Total de Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo" A"			
Descrição	Percentual	Valor	
INSS	20,00%	R\$ 264,22	
SESI OU SEC	1,50%	R\$ 19,82	
SENAI OU SENCA	1,00%	R\$ 13,21	
INCRA	0,20%	R\$ 2,64	
Salário Educação	2,50%	R\$ 33,03	
FGTS	8,00%	R\$ 105,69	
Seguro Acidente do Trabalho/ SAT/INSS	3,00%	R\$ 39,63	
SEBRAE	0,60%	R\$ 7,93	
Total do Grupo "A"	36,80%	R\$ 486,17	
GRUPO "B"			
Descrição	Percentual	Valor	
Férias	9,37%	R\$ 123,79	
Auxílio Doença	2,87%	R\$ 37,92	
Licença paternidade / maternidade	0,02%	R\$ 0,26	
Faltas Legais	0,54%	R\$ 7,13	
Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,36	
Aviso Prévio Trabalho	0,06%	R\$ 0,79	
Treinamento	0,34%	R\$ 4,49	
1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 41,22	
13º Salário	9,37%	R\$ 123,79	
Total do Grupo "B"	26,02%	R\$ 343,75	
GRUPO "C"			
Descrição	Percentual	Valor	
Aviso Prévio Indenizado	4,56%	R\$ 61,55	
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 3,70	
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 9,25	
Multa FGTS	3,95%	R\$ 51,92	
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 12,95	
Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,19	

Namazo Construções e Serviços

CNPJ: 23.459.958/0001-40

Pc. Sta Tereza, nº154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000.

: namazzo@outlook.com



Total do Grupo "C" 10,64% R\$ 140,57

GRUPO "D"

Descrição	Percentual	Valor
Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B	9,57%	R\$ 126,43
Incidência sobre o salário maternidade	0,46%	R\$ 6,08
Total do Grupo "D"	10,03%	R\$ 132,51
II - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	R\$ 1.102,99

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Descrição	Valor
Auxílio Transporte	R\$ 115,73
Auxílio Refeição	R\$ 251,33
Assistência Médica	R\$ 146,00
Assistência Odontológica	R\$ 12,11
Seguro de Vida	R\$ 4,15
Exame Médico (NR - 07)	R\$ 45,22
Uniforme e Epis	R\$ 87,45
Material de Limpeza, Higiene e Utensílios	R\$ 783,04
Equipamentos, manutenção e depreciação	R\$ 381,75
PCMSO/PPRA/PGR	R\$ 145,00
III - Total de Insumo de Mão-de-Obra	R\$ 1.971,78

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO

Descrição	Percentual	Valor
Taxa de Administração	13,05%	R\$ 573,66
Taxa de Lucro	8,70%	R\$ 432,35
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		R\$ 1.006,01
V - Subtotal de I a IV		R\$ 5.401,90

TRIBUTOS

Descrição	Percentual	Valor
PIS	0,65%	R\$ 38,44
COFINS	3,00%	R\$ 177,40
ISS	5,00%	R\$ 295,67
VI - Total dos Tributos	8,65%	R\$ 511,51

VII - Preço Unitário (Homem/Mês) R\$ 5.913,41

Namazo Construções e Serviços

CNPJ: 23.459.958/0001-40

Pc. Sta Tereza, nº154, sala 04, Centro, Ruy Barbosa-BA, CEP: 46800-000.

: namazzo@outlook.com



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

DESPACHO

Ante a solicitação firmada pela Diretoria Administrativa, determino o encaminhamento ao setor contábil para a verificações orçamentárias e financeiras e, empós, à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para opinar acerca da viabilidade do apostilamento ao contrato em apreço.

Candeias, Bahia, 10 de março de 2025.


Rosana de Souza Silva

Presidente da Câmara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PARECER CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Presidente

Assunto: Pedido de Repactuação.

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa. a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio, bem como terceirização de mão de obra, para exercício de atividades-meios do legislativo municipal, tenho a informar-lhe que:

a) existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária pela qual correrá aludida despesa é:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAIS

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

Por fim, conforme determinado pelo Exmo. Sr. Presidente, remeto os autos à Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer.


Jean Carlos Souza Ferreira
Setor de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

MARÇO/2025

Descrição	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhado		Liquidado		Pagamentos		Saldo	
		Anulação	Adição		No Mes	Acumulado	No Mes	Acumulado	No Mes	Acumulado	A Pagar	Disponível
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	110.162,80	29.418.886,20	37.600,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,86	24.333.221,54	7.481.313,80
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	110.162,80	29.418.886,20	37.600,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,86	24.333.221,54	7.481.313,80
1001-AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
33903300 150000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
44905100 150000000-Obras e Instalações	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
44905200 150000000-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2002-GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	8.903.000,00	0,00	0,00	8.903.000,00	110.162,80	5.018.886,20	37.600,27	1.324.787,89	32.500,27	1.309.438,44	3.709.247,76	4.884.313,80
31900400 150000000-Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31901100 150000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	328.000,00	0,00	0,00	328.000,00	0,00	300.000,00	0,00	208.647,75	0,00	208.647,75	91.352,25	28.000,00
31901300 150000000-Obrigações Patronais	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
31909400 150000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33901400 150000000-Diárias - Civil	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
33903000 150000000-Material de Consumo	855.000,00	0,00	0,00	855.000,00	0,00	311.333,79	0,00	89.684,72	0,00	89.684,72	221.649,07	543.686,21
33903300 150000000-Passagens e Despesas Com Locomoção	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
33903400 150000000-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
33903500 150000000-Serviços de Consultoria	1.270.000,00	0,00	0,00	1.270.000,00	0,00	510.000,00	0,00	89.280,00	0,00	89.280,00	420.720,00	760.000,00
33903600 150000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
33903900 150000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.585.000,00	0,00	0,00	6.585.000,00	110.162,80	3.813.106,41	37.600,27	904.325,42	32.500,27	888.975,97	2.924.130,44	2.772.893,59
33904000 150000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33909100 150000000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909200 150000000-Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33909300 150000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905200 150000000-Equipamentos e Material Permanente	458.000,00	0,00	0,00	458.000,00	0,00	84.246,00	0,00	32.850,00	0,00	32.850,00	51.396,00	373.754,00
2003-GESTÃO DO PLENÁRIO	26.837.000,00	0,00	0,00	26.837.000,00	0,00	24.400.000,00	0,00	3.776.026,22	0,00	3.776.026,22	20.823.973,78	2.437.000,00
31901100 150000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.051.000,00	0,00	0,00	22.051.000,00	0,00	22.000.000,00	0,00	3.322.740,84	0,00	3.322.740,84	18.677.259,16	51.000,00
31901300 150000000-Obrigações Patronais	4.747.000,00	0,00	0,00	4.747.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	453.285,38	0,00	453.285,38	1.946.714,62	2.347.000,00
33901400 150000000-Diárias - Civil	38.000,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
Total Geral:		0,00	0,00	36.900.000,00	110.162,80	29.418.886,20	37.600,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,86	24.333.221,54	7.481.313,80

72



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PARECER JURÍDICO

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023.

Interessado: NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Objeto: Requer parecer sobre o pedido de repactuação do Contrato nº 016/2023, celebrado com a empresa Namazzo Construções e Serviços LTDA ME, em função da CCT/2025-2026.

Legislação Aplicável: Art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, art. 65, II, alíneas "d".

Parecer: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Possibilidade de reajuste contratual. Repactuação. Possibilidade. Necessário encaminhamento ao setor contábil para avaliação dos cálculos apresentados.

Ao Exmo. Sr. Presidente.

O processo administrativo em tela chega a Procuradoria para fins de parecer sobre o pedido repactuação apresentado pela empresa NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, que figura como contratada na avença tombada sob o nº 016/2023, cujo objeto é, em resumo, a prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio, bem como terceirização de mão de obra, para exercício de atividades-meios do legislativo municipal, em virtude das alterações procedidas pela CCT 2025/2026, registrada no MTE sob a sequência alfanumérica nº BA000817/2024, que, de acordo com a contratada, interfere na equação econômico-financeira do entabule firmado com a Municipalidade.

Relatado o processo, passo a analisá-lo.

Quanto ao pedido de repactuação, trata-se, este, de figura específica que visa promover o reequilíbrio econômico dos contratos de prestação de serviços contínuos. Seu objetivo é promover uma correção precisa, sem prejuízos aos cofres públicos ou ao particular, baseada na efetiva variação de custos (aumentos/diminuições) que vivenciou o contratado.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

No sentido de que a repactuação é uma espécie do gênero reajuste, voto condutor do Acórdão nº 1.827/2008, Plenário, do Tribunal de Contas da União:

(...) a repactuação de preços não teria sido editada pelo Decreto nº 2.271/97 como figura jurídica autônoma, mas como espécie de reajuste de preços, a qual, ao contrário de valer-se da aplicação de índices de preços, adota apenas a efetiva alteração dos custos contratuais. Desse modo, não há de se falar em inconstitucionalidade quanto ao aspecto previsto no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal. (Relator Ministro Benjamin Zymler. Processo TC nº 027.973/2007-2, DOU de 29.08.08)

A repactuação consiste, portanto, na readequação do valor originário do contrato, quando os preços de custos dos serviços/materiais objeto do contrato tiverem considerável aumento/diminuição e consequente afetação na margem de lucro empresarial, respeitado o interregno mínimo de um ano, caso tais preços tenham variado no mercado, bem como dependendo de expressa previsão contratual nesse sentido.

Assim, a aplicação do acréscimo relativo a tal aumento é expressão lógica e inevitável para a garantia do equilíbrio contratual – Lei n. 8.666/93, art. 65, II, “d”. É ocorrência expressa da álea econômica, que corresponde a uma das faces da álea empresarial.

A IN 05/2017, da SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, reflete o entendimento atual e predominante no Egrégio Tribunal de Contas da União acerca do tema em debate, previu o seguinte em seus arts. 37 e 39:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

75

vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

(...)

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 24, da AGU, de 1º de Abril de 2009 que dispõe: "O contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra deve indicar que o reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta."

Deve-se observar também a Orientação Normativa nº. 26 da AGU, que dispõe:

"No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

76

ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada." Indexação: repactuação subsequente. Interregno. Efeitos financeiros. Referência: Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 57, incs. II e IV, 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 614, CLT; art. 5º, Decreto nº 2.271, de 1997; Parecer JT-02/AGU, Acórdão TCU 1827/2008 - Plenário.

Ademais, a Administração somente poderá examinar o pedido de repactuação se estiver acompanhado de planilhas de custos e de formação de preços atualizadas, que demonstrem, em confronto com as planilhas que instruíram a proposta vencedora, a efetiva ocorrência dos eventos majoradores dos custos unitários do contrato.

Na lição de Jessé Torres:

Segue-se que o pedido de repactuação tanto poderá ser deferido, quanto indeferido, ou deferido em termos diversos dos formulados, dependendo da comprovação da variação dos custos de produção havida no curso da execução do contrato, comprovação essa a cargo do contratado, mas sob o crivo da Administração, cujos agentes responderão pelos riscos decorrentes da aceitação de propostas de repactuação desprovidas de elementos probatórios suficientes.

Compulsando os autos, então, verifica-se que existe previsão contratual (Cláusula Décima Segunda do Contrato) apta a embasar a repactuação. Ademais, foram apresentadas planilhas de custos e de formação de preços atualizadas pela contratada.

Quanto ao requisito da anualidade acima indicado, verifica-se o seu atendimento. Conforme consta dos autos, a proposta da empresa ora contratada foi datada de 17.02.2023, porém, elaborada com base nos custos da CCT/2023.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Assim, além de ter completado o interregno mínimo de um ano que, nesse caso, é contado a partir da última CCT, datada de 01.01.2023, nos termos do exigido pela Orientação Normativa nº. 25 da AGU ("No contrato de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o interregno de um ano para que se autorize a repactuação deverá ser contado da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos."), ocorreu fato que majoraram os custos, qual seja, a CCT/2023-2023.

Todavia, é importante salientar, a título sugestivo, que, antes da assinatura do respectivo termo aditivo, será necessária a avaliação e aprovação, pelo setor de contabilidade, dos cálculos apresentados pela empresa, verificando, sobretudo, sua adequação ao quanto inserto na CCT/2025-2026, sem a qual restará inviabilizada a concessão de tal reajustamento.

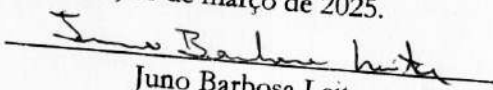
Deste modo, ante as colocações supramencionadas, somadas ainda à previsão contratual para tanto, desde que atendida a condição posta logo acima, manifestamo-nos favorável ao pleito de repactuação apresentado pela empresa **NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**.

Verificadas o atendimento as condições inerentes à espécie, a repactuação deverá ser efetivada através de termo de apostilamento, desde que constatada a regularidade fiscal da empresa e seja atestado que esta mantém todas as condições de habilitação (Lei nº 8.666/93, art. 55, inc. XIII).

Acatadas as considerações acima e elaborada proposição, submetam-se os autos ao juízo de conveniência/oportunidade da autoridade competente, devendo, após a formalização do ato autorizativo, serem encaminhados à COPEL para celebração do termo pretendido e ser providenciada a sua publicação.

É o parecer.

Candeias – BA, 10 de março de 2025.


Juno Barbosa Leite

Procurador

Decreto n.º 15/2025

End.: Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 71 - 3190-3989



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

78

Encaminho ao Sr. Presidente a minuta do termo de apostilamento e o parecer para ulteriores deliberações.

Candeias, 10 de março de 2025.

Juno Barbosa Leite

Procurador

Decreto n.º 15/2025



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

MINUTA DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 16/2023.

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 16/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento, amparado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objetivo reajustar os valores previsto Contrato nº 16/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, consoante previsto na Cláusula Décima Segunda do aludido entabule.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor mensal do Contrato nº 016/2023, dos R\$ 90.290,22 (noventa mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos), para R\$ 98.606,85 (noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato em vértice, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Segue abaixo o quadro de resumo contemplando os valores mensais repactuados, relativos aos postos, referentes ao objeto da contratação:

Prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio sede da Câmara Municipal de Candeias.					
CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO REPACTUADO	PREÇO MENSAL REPACTUADO	PREÇO MENSAL REPACTUADO
Agente de Limpeza	44 horas semanais	12	R\$ 6.100,91	R\$ 73.210,92	R\$ 73.210,92
Copeira	44 horas semanais	2	R\$ 6.117,45	R\$ 12.234,90	R\$ 12.234,90
Jardineiro	44 horas semanais	1	R\$ 6.646,25	R\$ 6.646,25	R\$ 6.118,35
Auxiliar de Jardinagem	44 horas semanais	1	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
PREÇO MENSAL READEQUADO (R\$)					R\$ 98.606,85
PREÇO GLOBAL READEQUADO (12 MESES) (R\$)					R\$ 1.183.282,20

O valor do contrato, considerando a repactuação, passará a ser acrescido de R\$ 8.316,63 (oito mil, trezentos e dezesseis reais e



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

sessenta e três centavos). Perfazendo um montante mensal de R\$ 98.606,85 (noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroagem a partir de 1 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 65, §8o da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento, no valor mensal de R\$ 8.316,63 (oito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados abaixo:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAIS

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Candeias - BA, ... de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

LTDA ME

Thaise Marques Almeida

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

Nome





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

81

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas do Setor de Contabilidade e da Procuradoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da apostila destacada, delibero pelo deferimento do reajuste, nos termos sugeridos.

Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente e publique-o.

Candeias (BA), 10 de março de 2025.

Rosana de Souza Silva

Presidente da Câmara Municipal de Candeias



MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

82

Data Impressão: 25/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000061/2025

Emissão: 06/02/2025

Validade: 07/05/2025

NAMAZZO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CGA: 000.001.794/001-44

CPF/CNPJ: 23.459.958/0001-40

CNAE: 7112-0/00

PÇA SANTA TEREZA, 154

SALA 04

CENTRO

46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.

Data: 14/03/25

Assinatura/Cargo/Matrícula
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

Validação Web:



00220250000006100001194419

Emissor: VIA WEB



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 23.459.958/0001-40
Razão Social: NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Endereço: - PC SANTA TEREZA 154 SALA 4 - - / RUY BARBOSA / BA / 46800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021505175116075684

Informação obtida em 15/02/2025 10:04:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.

Data: 14/03/25

Assinatura/Cargo/Matrícula

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2026
Camara Municipal de Candeias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **NAMAZZO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 23.459.958/0001-40
Certidão nº: 3533654/2025
Expedição: 20/01/2025, às 14:24:30
Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAMAZZO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.459.958/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.

Data: 14/03/25

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

85



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/01/2025 14:22

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250407538

RAZÃO SOCIAL	
NAMAZZO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.049.213 - BAIXADO	23.459.958/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 14/01/25

Assinatura: **Marcelo Silvestre dos Santos**
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.459.958/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:11 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **50CA.B738.686A.4414**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.

Data: 14/03/25

Assinatura/Cargo/Matrícula

Marcelo Silvestre dos Santos

Agente de Contratação

Decreto nº 003/2025

Câmara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N° 16/2023.

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato n° 16/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento, amparado no art. 65, § 8°, da Lei Federal n° 8.666/93, tem por objetivo reajustar os valores previsto Contrato n° 16/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, consoante previsto na Cláusula Décima Segunda do aludido entabule.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste do valor mensal do Contrato n° 016/2023, dos R\$ 90.290,22 (noventa mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos), para R\$ 98.606,85 (noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato em vértice, com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Segue abaixo o quadro de resumo contemplando os valores mensais repactuados, relativos aos postos, referentes ao objeto da contratação:

Prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio sede da Câmara Municipal de Candeias.					
CATEGORIAS	CARGA HORÁRIA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO REPACTUADO	PREÇO MENSAL REPACTUADO	PREÇO MENSAL REPACTUADO
Agente de Limpeza	44 horas semanais	12	R\$ 6.100,91	R\$ 73.210,92	R\$ 73.210,92
Copeira	44 horas semanais	2	R\$ 6.117,45	R\$ 12.234,90	R\$ 12.234,90
Jardineiro	44 horas semanais	1	R\$ 6.646,25	R\$ 6.646,25	R\$ 6.646,25
Auxiliar de Jardinagem	44 horas semanais	1	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78	R\$ 6.514,78
PREÇO MENSAL READEQUADO (R\$)					R\$ 98.606,85
PREÇO GLOBAL READEQUADO (12 MESES) (R\$)					R\$ 1.183.282,20

O valor do contrato, considerando a repactuação, passará a ser acrescido de R\$ 8.316,63 (oito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Perfazendo um montante mensal de R\$



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

98.606,85 (noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroagem a partir de 1 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado no art. 65, §8º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento, no valor mensal de R\$ 8.316,63 (oito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados abaixo:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

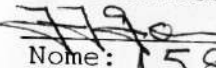
Candeias - BA, 14 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

Testemunhas


Nome: 158372975-53

gov.br

Documento assinado digitalmente

THAISE MARQUES ALMEIDA AELO

Data: 18/03/2025 09:23:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

LTDA ME

Thaise Marques Almeida

CONTRATADA


Nome: 548563455.91

End.: Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 71 - 3190-3989



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Reforço de Empenho

89

MARÇO/2025

Processo Reforço 03140001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

Nome: NAMAZZO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
Endereço: PC SANTA TEREZA
Bairro: CENTRO

Compl: SALA 4
Cidade: Ruy Barbosa

CNPJ/CPF: 23459958000140

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 54 - Pregão Presencial, Art.65 , Inciso I e II, lei 8666/93

EMPENHO ALTERADO

EMPENHO ALTERADO				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	CONTRATO	180.580,44	99.799,56	280.380,00
01020005	Global	02/01/2025	016/2023			

HISTÓRICO

REFORÇA-SE A NE, Referente ao 2º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 16/2023, Valor R\$ 90.290,22, atualmente praticado mediante aditivo, em 25-02-2025, para Prest. de Serviços de Locação de Mão de Obra de Limpeza e Jardinagem, o valor do Contrato, mediante a REPACTUAÇÃO, Será acrescido de R\$ 8.316,63, que somado ao valor original ADITIVADO, ficará em R\$98.606,85 por mês. Valor global READEQUADO para o exercício de 2025/26. Soma Geral: R\$ 1.183.282,20, divididos em 12 parcelas de igual valor. Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroagem à 01 de janeiro de 2025.

NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

99.799,56

Data: 14/03/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025- CONTRATO Nº 016/2023

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 016/2023 - Primeiro Termo de Apostilamento - Contratantes: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS e NMAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 23.459.958/0001-40. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas áreas internas, externas e jardinagem no prédio, bem como terceirização de mão de obra, para exercício de atividades-meios do legislativo municipal. Finalidade do Apostilamento: Repactuação do Contrato nº 016/2023, O valor do contrato, considerando a repactuação, passará a ser acrescido de R\$ 8.316,63 (oito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Perfazendo um montante mensal de R\$ 98.606,85 (noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroagem a partir de 1 de janeiro de 2025, o que é feito com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/1993.

End.: Av. dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 - Candeias - Ba - Tel.: 71 - 3190-3989